

Regimento Interno do Comitê de Conformidade

CAPÍTULO I - COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

Artigo 1º. O Comitê de Conformidade ("Comitê"), aprovado pela Diretoria do Instituto Santanense de Ensino Superior ("ISES") e instituído pelo Conselho Universitário ("CONSU") do Centro Universitário Sant'Anna ("UniSant'Anna") tem atuação compartilhada para todas as mantidas do ISES. Submete-se à legislação e à regulamentação aplicáveis a este Regimento Interno ("Regimento"), que disciplina o seu funcionamento, bem como define suas responsabilidades e principais atribuições, observados, entre outras normas aplicáveis: (I) as diretrizes do Estatuto do UniSant'Anna; (II) o Código de Conduta e Ética do UniSant'Anna.

§1º. O Comitê tem por objetivo assessorar o CONSU, o ISES e os responsáveis pelos Controles Internos e Conformidade: (1) no cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e Ética e normas internas do UniSant'Anna; (2) na recomendação e acompanhamento das ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável ao UniSant'Anna, principalmente o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – e demais leis que proíbem prática de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida; (3) na avaliação da eficiência e eficácia dos requisitos legais do Programa de Conformidade, exigidos pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, visando enraizar a cultura de Conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos; (4) na validação de sugestões de alteração das Políticas Anticorrupção da Companhia (5) na validação de pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública; (6) na avaliação dos casos relevantes que envolvem ações e omissões de colaboradores do UniSant'Anna e de Terceiros, fornecedores, prestadores de Serviços, parceiros e consultores que mantenham alguma relação com o UniSant'Anna; (7) acompanhar os indicadores dos responsáveis pelas funções de Controles Internos e Conformidade, especialmente, aqueles relacionados os Programa de Conformidade e sugerir melhorias e ajustes para os resultados identificados.

- §2º. O Comitê reportar-se-á ao Diretor-Presidente e ao CONSU.
- §3º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta e Ética do UniSant'Anna.
- **Artigo 2º.** As decisões tomadas pelo Comitê, bem como as políticas e as medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao CONSU.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo do UniSant'Anna e as recomendações por ele proferidas não vinculam a Diretoria e o CONSU do UniSant'Anna e as mantidas.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

- Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente.
- **Artigo 4º.** O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos pelo CONSU. Assim distribuídos:
- Membro-01 Diretor (Diretor do ISES);



- Membro-02 Compliance Officer (Responsável pelo funcionamento do Comitê e pela atualização da documentação do Programa de Conformidade UniSant'Anna, registro e despacho dos processos tratados pelo Comitê de Conformidade);
- Membro-03 Conselheiro Fiscal (Membro do Conselho do ISES ou indicado pelo ISES);
- Membro-04 Conselheiro Acadêmico (Funcionário do UniSant'Anna);
- Membro-05 Conselheiro Administrativo (Funcionário do UniSant'Anna).
- **§1º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do UniSant'Anna. Os membros devem guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica do UniSant'Anna, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- **§2º.** O Comitê terá autonomia para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, restando afastada qualquer hipótese de deliberação definitiva ou vinculante sobre qualquer tema.
- §3º. O Comitê deve manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca de constante eficiência nos mecanismos de conformidade e ética do UniSant'Anna, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Código de Conduta e Ética do UniSant'Anna, neste Regimento Interno e nas melhores práticas institucionais de conformidade/compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características do UniSant'Anna.
- Artigo 5º. O mandato dos membros terá prazo de 3 (três) anos.
- **§1º.** Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante na ata que os eleger, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.
- **§2º.** Os membros do Comitê poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Diretor-Presidente e CONSU.
- **§3º.** No caso de vacância do cargo ou de não participação de membro de Comitê em mais de 4 reuniões sucessivas do Comitê, qualquer outro membro do Comitê poderá solicitar ao Diretor-Presidente que convoque reunião do CONSU para deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou para cargo do membro ausente do Comitê, conforme caso.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

- **Artigo 6º.** Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo CONSU em ata específica ou de solicitações específicas emitidas por outros Comitês, competirá ao Comitê assessorar o ISES e os responsáveis pelas Funções de Controles Internos e Conformidade:
 - I. No cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e Ética e normas internas do UniSant'Anna;
 - II. Na recomendação e acompanhamento de ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável ao UniSant'Anna, principalmente, o cumprimento da Lei nº



- 12.846/2013 Lei anticorrupção e demais que proíbem práticas de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida;
- III. Na avaliação da eficiência e da eficácia dos requisitos legais do programa de conformidade, exigidos no decreto nº 8.240/2015 e demais normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, visando enraizar a cultura de conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos.
- IV. Na validação de sugestões de alterações de políticas e normativos internos relacionados a temas de integridade corporativa, incluindo as Políticas Anticorrupção do UniSant'Anna.
- V. Na validação de pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública;
- VI. Na avaliação dos casos relevantes que envolvem ações e omissões dos colaboradores do UniSant'Anna e de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores que mantenham alguma relação com o UniSant'Anna.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **Artigo 7º.** O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- §1º. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.
- **Artigo 8º.** O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao UniSant'Anna, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao UniSant'Anna, além de regulamentos e códigos internos, sempre que for envolvido nas tratativas das mesmas pelo CONSU, podendo recomendar a adoção de medidas para apuração dos fatos e informações do objeto da denúncia.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

- **Artigo 9º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou pelo CONSU e/ou pelos responsáveis pelas funções de Controles Internos e Conformidade,
- **§1º.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião do Comitê.
- **Artigo 10º.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, e delas deverão constar pontos relevantes das discussões, providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre membros.
- **§1º.** As recomendações, opiniões, pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, além de formalizados por escrito em atas, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU e Diretor-Presidente.



Artigo 12º. A partir de sua aprovação, o regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pelo UniSant'Anna, seus pró-reitores, colaboradores, membros do Comitê e demais membros dos CONSU, Diretor e Fiscal.

Artigo 13º. Este regimento poderá ser revisado pelo CONSU sempre e quando necessário ao aprimoramento do UniSant'Anna na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que o UniSant'Anna está sujeito.

Artigo 14º. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos ao Diretor-Presidente e CONSU.